



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.196 /

"ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.935, DE 01 DE JANEIRO DE 1987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR MUNICIPAL)."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam revogadas as letras "j" do artigo 4º e "e" e "j" do inciso I do artigo 10 da lei nº 3.935, de 01 de janeiro de 1987,

ART. 2º - A letra "l" e o parágrafo único ' do artigo 4º, passarão a ter a seguinte redação:

"l - mãe ou irmã(s) com 60 (sessenta) ou mais anos, ou inválida(s), ou pai ou irmão(s) com 65 (sessenta e cinco) anos, ou inválido(s), que comprovadamente viva sob a dependência econômica do segurado e que perceba até 1/2 (meio) salário de qualquer sistema previdenciário, sempre obedecida a ordem prevista nas letras "g" e "h".

PARÁGRAFO ÚNICO - A existência de dependentes de qualquer das classes de "a" a "i", exclui o direito às prestações os dependentes das classes subsequentes.

ART. 3º - O artigo 24, da lei nº 3.935, de 01 de janeiro de 1987, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único - O IPASM, deverá reservar o montante de 4% (quatro por cento), de cada quota empregado e empregador do recolhimento constante da letra "a", do presente artigo, dos segurados obrigatórios, exclusivamente para o pagamento das pensões, mantendo-a em conta bancária separadamente da parte restante."

ART. 5º - O parágrafo 2º do artigo 36, da Lei nº 3.935, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - É necessário um quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 4.196 - CONTINUAÇÃO /

filiados obrigatórios e 20% (vinte por cento) dos facultativos, sem o que deverá ocorrer nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, com qualquer quorum."

ART. 6º - No texto do artigo 37, onde se lê artigos 25 e 26, leia-se "artigos 24 e 25, letra 'b'" e acresce o seguinte parágrafo único:

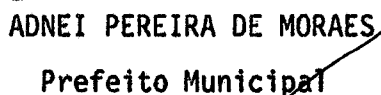
"Parágrafo Único - Os descontos dos segurados das Autarquias, acrescidos da contribuição das mesmas, serão efetuados em suas folhas de pagamento e recolhidos diretamente ao IPASM, respeitado o disposto no artigo 24."

ART. 7º - O artigo 40, da Lei nº 3.935, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 40 - Ficam criadas uma Divisão e uma Seção que serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Prefeitura Municipal."

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE MAIO DE 1988.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal